

**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL**

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

Serve o presente para instruir quanto à uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral do corrente ano, orientações essas elaboradas após consulta efetuada à Consultoria Jurídica da Pasta, disposições contidas na Lei federal nº 9.504, de 30/09/1997 e Comunicado UCRH 11/2016:

I – Para efeito de desincompatibilização, o funcionário ou servidor poderá valer-se das seguintes alternativas:

1. Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar federal nº 64/90, do qual farão jus os Titulares de Cargo bem como os Ocupantes de Função Atividade, no INFORMAÇÃO 06 Orientações sobre Desincompatibilização / Afastamento Eleitoral 8 **período de** **04/07 a 02/10/2016**, desde que estejam em exercício, no cargo ou na função na circunscrição do pleito;

b) Férias, licença-prêmio ou licença sem vencimentos(Res. TSE 18.208/92).

II – O Professor Categoria O (contratado nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.093/2009), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício).

Não haverá percepção de salário/vencimentos durante o afastamento e, após o retorno/término das eleições, retorna para as aulas anteriormente atribuídas.

III - O funcionário ou servidor que optar pelo afastamento remunerado deverá solicitar a exoneração do cargo em comissão que esteja exercendo, bem como terá cessados os atos anteriores de designação ou afastamento nas seguintes situações:

a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;

b) junto às Diretorias de Ensino;

c) junto a demais órgãos da pasta (Assistência, Núcleos Pedagógicos, etc.); d) junto ao CEEJA, CEL e PEI;

e) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;

f) referente ao artigo 22, da Lei Complementar estadual nº 444/85 (Resolução SE nº 82/2013);

g) afastamento para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação); e

IV - Municipalização – será interrompido o afastamento, retornando ao convênio ao término do pleito.

V – O Vice-Diretor de Escola fará jus ao afastamento nesta situação, perdendo a gratificação de função, devendo, no entanto, cessar a designação se em substituição ao Diretor de Escola.

VI – O candidato à contratação que tiver aulas atribuídas e estiver concorrendo ao mandato eletivo não poderá assumir o exercício se as mesmas foram atribuídas em unidades jurisdicionadas no município da candidatura e terá a atribuição reservada em 9 ata para início de exercício ao término do período de vedação, devendo assumi-las em 03/10/2016.

VII – O servidor deverá ser cientificado do conteúdo do Parecer PA nº 43/2011 (anexo) que dispõe sobre afastamento para campanha Eleitoral, da inexistência de fundamento legal para computar-se, como tempo de efetivo exercício, o período em que afastar-se de seu trabalho para concorrer às Eleições, na seguinte conformidade:

a) A Interrupção de lapso quinquenal para fins de licença prêmio;

b) Suspensão da contagem em caso de ATS e 6ª Parte;

c) Efetivo Exercício, para fins de aposentadoria, contará, somente, como tempo de contribuição.

VIII – Com relação as Gratificações, estas deverão ser cessadas, no período em que o servidor não estiver em efetivo exercício do seu cargo/função, tais como:

a) Gratificação de Gestão Educacional;

b) Gratificação de Função;

c) Gratificação Especial de Supervisor de Ensino;

d) Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI IX – O funcionário ou servidor deverá apresentar ao superior imediato o comprovante de registro de sua candidatura, juntamente com o pedido de afastamento para garantir a percepção dos vencimentos ou salários.

X – Se por algum motivo, deixar de concorrer às eleições, deverá assumir de imediato suas funções, arcando com as faltas por todo o período em que ficou afastado.

XI-Procedimentos de Vida Funcional: (<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/11a03.html>)

a) Servidor - encaminhar ao Superior Imediato Requerimento de Afastamento (conforme modelo anexo a este Procedimento), juntamente com a Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas;

b) Superior imediato - receber Requerimento de Afastamento, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, apor visto em campo específico do Requerimento, encaminhar à Diretoria de Ensino -CRH para providências e aguardar: 10

c) Diretoria de Ensino – CRH: - receber do Superior Imediato Requerimento de Afastamento, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, efetuar análise técnica e verificar se o afastamento está de acordo com as normas legais vigentes: - em caso de impedimentos legais: fundamentar, em campo específico do Requerimento e encaminhar à origem, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, até o 3º dia útil do recebimento;

- em caso de não haver impedimentos legais: emitir Portaria de Afastamento (conforme modelo anexo) e providenciar a publicação, até o 3º dia útil do recebimento; - anexar ao Prontuário do servidor Portaria, Requerimento, Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas;

XII – Com relação ao programa Escola da Família, o afastamento do docente se dará com as horas de permanência;

XIII – Quanto ao ocupante do cargo do Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino, deve obrigatoriamente afastar-se no caso de candidatura em município abrangido pela Diretoria de Ensino ao qual é jurisdicionado.

XIV – Quanto ao ocupante de cargo/função docente, que complementa jornada/carga horária em municípios diversos, deve obrigatoriamente afastar-se, no caso de candidatura em um dos municípios abrangido pela Unidade Escolar ao qual é jurisdicionado;

XV - Quanto ao ocupante de cargo/função docente, que acumula cargo/função em municípios diversos, deve obrigatoriamente afastar-se, no caso de candidatura em um dos municípios abrangido pela Unidade Escolar ao qual é jurisdicionado, devendo permanecer em exercício no outro cargo. Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes sites: http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-tabela-de-desincompatibilizacaoeleicoes-2016>

## REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

Ilmo. Sr. (cargo da autoridade competente),

(nome completo do (a) funcionário (a)/ servidor (a)), RG (número), em exercício na (unidade), exercendo (denominação do cargo / função-atividade), requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de (**cargo e Esfera (Municipal, Estadual ou Federal**) no pleito de (ano), nos termos da Lei Complementar Federal no 64 de 18/05/1990 e (Legislação específica do ano eleitoral), a partir de (dd/mm/aaaa).

Ressalto ainda que **estou ciente** da obrigatoriedade de entregar a Ata de Convenção do (Identificação do Partido); lista de candidaturas aprovadas **impreterivelmente até o primeiro dia útil subseqüente a Convenção do Partido**, bem como o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão Subsetorial/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura e que, **no caso da não apresentação da Ata de Convenção e lista de candidaturas no prazo acima estipulado poderão ser imputadas faltas no período.**

(data do requerimento) (assinatura do solicitante)

|  |  |
| --- | --- |
|  | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULOSECRETARIA |

|  |
| --- |
| Visto do Superior Imediato    (data) (assinatura do Superior Imediato / carimbo) |
|  |
| **Informações do Órgão Subsetorial / Setorial**  (Quando for o caso, fundamentação do não atendimento às exigências legais).  Retorne à origem.    (data) (assinatura do responsável / carimbo) |